

Lei nº. 617/2014
De 30 de julho de 2014

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 07, DA QUADRA 02 SÉRIE “B” COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.275,86m² REGISTRADO NA MATRICULA DE N. 10.669 DO CRI DA COMARCA DE XAXIM LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do Lote urbano nº 07, da Quadra 02 série “B”, com área de 1.275,869m² registrado na matrícula de n. 10.669 do CRI da comarca de xaxim, localizado no lado par da Avenida América, esquina com a Rua Rio Grande, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: Com a Rua Vitoria em 25,48 metros.
SUL: Com a Avenida America em 24,72 metros.
LESTE: Com parte do lote 05, de Newton Virgilio Arruda Borges, Transcrição 7.571 em 50,78 metros.
OESTE: Com a Rua Rio Grande em 50,90 metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, após o desmembramento consiste em:

I – LOTE 07 “A” – com área superficial de 643,63m² (Seiscentos e quarenta e três metros e sessenta e três décimos quadrados), localizado no lado par da AV. América esquina com a Rua Rio Grande , com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote 07 “B” em 25,10 metros.
SUL: Com a Avenida America em 24,72 metros.
LESTE: Com parte do lote 05, de Newton Virgilio Arruda Borges, Transcrição 7.571 em 25,78 metros.
OESTE: Com a Rua Rio Grande em 25,90 metros.

II – LOTE 07 “B” - com área superficial de 632,23 m² (Seiscentos e trinta e dois metros e vinte e três decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Vitoria esquina com a Rua Rio Grande, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Vitoria em 25,48 metros.

SUL: Com o lote 07 A em 25,10 metros.

LESTE: Com parte do lote 05, de Newton Virgilio Arruda Borges, Transcrição 7.571 em 25,00 metros.

OESTE: Com a Rua Rio Grande em 25,00 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 30 de Julho de 2014.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada